

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 83, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento "João e Maria")

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 83 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo. (Loteamento "João e Maria"), apresentado na Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 59, de 25 de maio de 2018 que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

Pelo Decreto nº 338, de 17 de maio de 2018, foi aprovado o Loteamento "João e Maria", implantado na chácara nº 28.A, com área de 19.250,00 m² (dezenove mil duzentos e cinquenta metros quadrados), da subdivisão dos lotes rurais nºs 20 a 26, 33, 34 e 37 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, situada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 5.955 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o & 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 0171990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo & inclusa proposição que "procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo", oriundas do Loteamento antes mencionado.

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

a) como **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1945/2006, a área de 5.375,00m² (cinco mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), equivalente a 27,92% (vinte e sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Elvira Bombonato, Rua Alfeo Sartoretto, Rua Antônio Vicente de Araújo, Rua Gasparina Tomazoni e Rua Homero Ellen.

b) como **bem de uso especial**, em conformidade com o inciso I do §1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1945/2006, o lote urbano nº 465 da quadra nº 175, com área de 2.312,50m² (dois mil trezentos e doze metros e cinquenta decímetros quadrados), correspondente a 12,01% (doze inteiros e um centésimo por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional".

(Mapa de Loteamento Anexo).

Diante de minha nomeação como Relatora, solicitei a assessoria jurídica desta Casa Legislativa que se manifestasse, no que diz respeito aos aspectos legais e constitucionais da matéria ora tratada, tendo o parecer jurídico nº 132.2018 retornado no dia 07 de junho orientando pela legalidade por se tratar de instituto de direito real que agregam o fim público do bem imóvel. Ademais, verifica-se que, com a aprovação do loteamento por meio do Decreto 338.2018, as áreas institucionais deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Nesse aspecto, faz-se necessário o projeto em questão para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Neste viés e com respaldo na mencionada manifestação jurídica que verifica a constitucionalidade e legalidade do referido projeto, voto por sua admissibilidade e conseguinte, por sua tramitação.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 83, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2018.


MARLI DO ESPORTE
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 83 de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

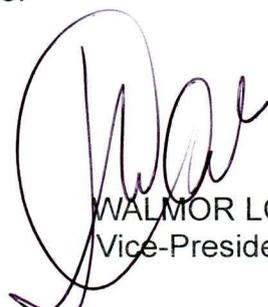
Sala das Comissões, 19 de junho de 2018.



VAGNER DELABIO
Presidente



GABRIEL BAIERLE
Secretário



WALMOR LODI
Vice-Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro

PL 083/2018
AUTORIA: Poder Executivo

